



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº775/2004.

Dispõe sobre a contratação, em caráter emergencial, de professor e prestador de serviço, por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a contratar, por prazo determinado, prestadores de servidores para atender as necessidade emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput*, terão vigência entre 1º de março até 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município deverá contratar os seguintes profissionais, dentro da respectiva função e carga horária:

- I- Língua Inglesa, 22 (vinte e duas) horas semanais;
- II- Educação Artística, 21 (vinte e uma) horas semanais;
- III- História/Geografia, 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- IV- Educação Física, 27 (vinte e sete) horas semanais;
- V- Língua Portuguesa, 20 (vinte) horas semanais;
- VI- Projeto Multimídia/Informática, 40 (quarenta) horas semanais;
- VII- Área de Currículo 7 (sete), 20 (vinte) horas semanais cada um;
- VIII- Regência de Coral, 24 (vinte e quatro) horas semanais; e,
- IX- Uma Servente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. No caso dos Incisos I a VIII, a remuneração será de RS21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), por hora trabalhada.

§ 2º. No caso do Inciso IX, a remuneração mensal será de RS240,00 (duzentos e quarenta reais)

Art. 3º. O recrutamento dos contratados, nos termos desta lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação, dentro da respectiva área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 4º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. A remuneração dos contratados, será reajustada nos mesmos índices e épocas dos reajustes dos servidores municipais.

Art. 6º. Aos contratos emergenciais, firmados nos termos da presente lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994.


Art. 7º. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 26 de fevereiro de 2004.


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal